



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOHANN E RAMBO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.280.787/0001-43, com sede na Rua 9 de Fevereiro, 1011 – Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antonio Rambo**, brasileiro, portador do CPF sob nº 761.041.840-49, residente e domiciliado na Av. 28 de Maio, 1391, 202, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 774/2016, Dispensa de Licitação e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente contrato a aquisição de cartuchos de toner para as impressoras nos diversos setores da municipalidade, conforme relação abaixo mencionada:

| Item | Descrição | Quant | Unid | local | P. Unit |
|------|---|-------|------|-------------|-------------------|
| 01 | TONER SAMSUNG 1665/SCX3200/D104-COLORTEK | 30 | UNID | SEC. SAUDE | R\$ 74,90 |
| 2 | TONER HP278A | 30 | UNID | SEC. SAUDE | R\$ 50,50 |
| 3 | TONER HP 435/436/285A | 40 | UNID | SETOR ICMS | R\$ 50,50 |
| 4 | TONER HP M127FN | 40 | UNID | SETOR ICMS | R\$ 50,50 |
| 5 | TONER SAMSUNG D101/ML2165 | 50 | UNID | SEDUR | R\$ 105,00 |
| 6 | TONER HP LASER JET 1020 | 50 | UNID | CONT. INT | R\$ 50,50 |
| 7 | TONER LASER JET 2612A | 20 | UNID | AGRICULTURA | R\$ 50,50 |
| 8 | TONER HP CC431A/CB540A, CB5541A, CB5543A E CB552A | 40 | UNID | ESPORTES | R\$ 84,00 CADA |

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto a ser adquirido, o preço conforme tabela acima e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Contrato 155-04/2016.

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais será junto aos setores conforme a necessidade.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo do contrato será de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

V – DAS DESPESAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (505.2)

SECRETARIA DA SAÚDE(826.12)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO(760.1)

SECRETARIA DA FAZENDA(405.2)

CONTROLE INTERNO(1204.1)

SECRETARIA DA AGRICULTURA(605.4)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 20 de Julho de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

Inácio Herrmann

Prefeito Municipal

Johann e Rambo Ltda

Marco Antonio Rambo

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.: